

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

RESOLUÇÃO 01, de 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Estágio Curricular obrigatório do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG.

O Colegiado de Graduação em Ciências do Estado, com fundamento na Lei federal n.º 11.788, de 2008, bem como nas normas acadêmicas pertinentes, especialmente a Resolução CEPE n. 02, de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Curricular em Ciências do Estado é obrigatório e integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências do Estado, compreendendo um mínimo de 300 (trezentas) horas de atividades práticas, desenvolvidas a partir do 5º período do curso.

Parágrafo único - O estágio curricular não gera vínculo empregatício.

Art. 2º. O Estágio Curricular será desenvolvido:

I - em instituições públicas;

II - em instituições privadas ou entidades da sociedade civil, incluídas organizações não governamentais;

III - na Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º. O Estágio Curricular será formalizado mediante Termo de Compromisso elaborado em conformidade com os instrumentos jurídicos específicos e firmado pelo Campo de Estágio, pelo aluno e pela Universidade, por intermédio do Coordenador do Colegiado ou, quando se fizer necessário, pelo Diretor da Unidade,

§1º - No Termo de Compromisso constarão:

I - a carga horária do estágio, que não poderá exceder a seis horas diárias nem trinta horas semanais;

II - a vigência do estágio, que não poderá superar dois anos;

III - o professor responsável pela orientação do estágio;

IV - o plano de atividades de estágio;

V - a obrigação de custeio, por parte da Universidade ou do Campo de Estágio, de apólice de seguros contra acidentes pessoais, que protegerá o estagiário;

VI - a remuneração do estágio e o pagamento de auxílio transporte, quando houver.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

Art. 4º Encerrado o período do estágio, o estudante deverá elaborar Relatório Final das atividades realizadas, que será apresentado ao Professor Orientador até 30 (trinta) dias após o término do Estágio, acompanhado da devida avaliação de seu supervisor no Campo de Estágio.

§ 1º O Professor Orientador se manifestará a respeito da aprovação do Estágio, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Final, segundo os parâmetros vigentes na UFMG para avaliação das atividades acadêmicas.

§ 2º Ao elaborar seu parecer sobre o Relatório Final do Estágio, o Professor Orientador deverá considerar a avaliação realizada pelo Supervisor do Campo de Estágio.

§ 3º Após a manifestação do Professor Orientador a documentação relacionada ao estágio será encaminhada ao Colegiado para apreciação.

Art. 5º. O discente poderá escolher o local de estágio entre as instituições cadastradas pelo Colegiado para tal fim.

§1º - No caso de instituição não cadastrada, o aluno deverá submeter ao Colegiado a proposta de entidade na qual pretenda realizar o estágio, garantindo-se ao Colegiado o direito de vetar tal iniciativa baseado em justificativa cabível.

§2º - O estágio poderá ser cumprido no próprio local de trabalho do discente, desde que o instrumento jurídico específico seja firmado entre a UFMG e a organização ou entidade que acolherá o estágio do discente, desde que reconhecida pelo Colegiado a pertinência deste com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º. Compete ao Colegiado de Graduação em Ciências do Estado processar os estágios curriculares, registrar os termos de compromisso, gerenciar o processo de avaliação do relatório final de atividades e efetivar, após sua aprovação o registro da carga horária efetivamente cumprida nas bases de dados acadêmicos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.

Prof. Dr. Renato César Cardoso

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

Coordenador do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado